

Projeto de Lei Complementar 4/2024

Protocolo 37830 Envio em 05/02/2024 13:51:21

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2024, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica.

Art. 1º Ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento) os vencimentos mensais dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei incide sobre:

I - o vencimento contido no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013, referente ao cargo de provimento em comissão;

II - os vencimentos contidos no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, referentes aos cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Em razão do reajuste ora promovido o Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e o Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2024.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação do douto Plenário, o projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2024, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica”*.

O reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores legislativos está em consonância com o reajuste conferido aos servidores municipais do Poder Executivo, concedido por meio da Lei Complementar nº 296/2024, que levou em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, que fechou 2023 com alta acumulada de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Em razão desse reajuste, necessário se faz alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e também o Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, os quais contém as tabelas relativas aos vencimentos dos servidores.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de fevereiro de 2024.

MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

ANEXO I

O valor do vencimento contido no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
[...]	[...]	6.851,70

ANEXO II

As tabelas de vencimentos contidas no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013 passam a vigorar da seguinte forma:

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA 1 - Operacional							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	2523,51	2649,69	2782,17	2921,28	3067,34	3220,71	3381,75
2	2573,98	2702,68	2837,81	2979,71	3128,69	3285,12	3449,38
3	2625,46	2756,73	2894,57	3039,30	3191,26	3350,83	3518,37
4	2677,97	2811,87	2952,46	3100,09	3255,09	3417,84	3588,74
5	2731,53	2868,11	3011,51	3162,09	3320,19	3486,20	3660,51
6	2786,16	2925,47	3071,74	3225,33	3386,60	3555,92	3733,72
7	2841,88	2983,98	3133,18	3289,84	3454,33	3627,04	3808,40
8	2898,72	3043,66	3195,84	3355,63	3523,41	3699,58	3884,56
9	2956,70	3104,53	3259,76	3422,74	3593,88	3773,58	3962,25
10	3015,83	3166,62	3324,95	3491,20	3665,76	3849,05	4041,50
11	3076,15	3229,95	3391,45	3561,02	3739,07	3926,03	4122,33
12	3137,67	3294,55	3459,28	3632,24	3813,86	4004,55	4204,78
13	3200,42	3360,44	3528,47	3704,89	3890,13	4084,64	4288,87
14	3264,43	3427,65	3599,03	3778,99	3967,94	4166,33	4374,65
15	3329,72	3496,21	3671,02	3854,57	4047,29	4249,66	4462,14
16	3396,31	3566,13	3744,44	3931,66	4128,24	4334,65	4551,39
17	3464,24	3637,45	3819,32	4010,29	4210,81	4421,35	4642,41

TABELA 2 - Administrativo							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	3532,65	3709,28	3894,75	4089,49	4293,96	4508,66	4734,09
2	3603,30	3783,47	3972,64	4171,28	4379,84	4598,83	4828,77
3	3675,37	3859,14	4052,10	4254,70	4467,44	4690,81	4925,35
4	3748,88	3936,32	4133,14	4339,79	4556,78	4784,62	5023,85
5	3823,86	4015,05	4215,80	4426,59	4647,92	4880,32	5124,33
6	3900,33	4095,35	4300,12	4515,12	4740,88	4977,92	5226,82
7	3978,34	4177,26	4386,12	4605,42	4835,70	5077,48	5331,35
8	4057,91	4260,80	4473,84	4697,53	4932,41	5179,03	5437,98
9	4139,06	4346,02	4563,32	4791,48	5031,06	5282,61	5546,74
10	4221,85	4432,94	4654,58	4887,31	5131,68	5388,26	5657,68
11	4306,28	4521,60	4747,68	4985,06	5234,31	5496,03	5770,83
12	4392,41	4612,03	4842,63	5084,76	5339,00	5605,95	5886,25
13	4480,26	4704,27	4939,48	5186,46	5445,78	5718,07	6003,97
14	4569,86	4798,35	5038,27	5290,19	5554,69	5832,43	6124,05
15	4661,26	4894,32	5139,04	5395,99	5665,79	5949,08	6246,53
16	4754,48	4992,21	5241,82	5503,91	5779,10	6068,06	6371,46
17	4849,57	5092,05	5346,65	5613,99	5894,69	6189,42	6498,89

TABELA 3 - Técnico Assistente							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	4599,79	4829,78	5071,26	5324,83	5591,07	5870,62	6164,15
2	4691,78	4926,37	5172,69	5431,32	5702,89	5988,04	6287,44
3	4785,62	5024,90	5276,14	5539,95	5816,95	6107,80	6413,19
4	4881,33	5125,40	5381,67	5650,75	5933,29	6229,95	6541,45
5	4978,96	5227,91	5489,30	5763,77	6051,95	6354,55	6672,28
6	5078,54	5332,46	5599,09	5879,04	6172,99	6481,64	6805,72
7	5180,11	5439,11	5711,07	5996,62	6296,45	6611,28	6941,84
8	5283,71	5547,89	5825,29	6116,55	6422,38	6743,50	7080,68
9	5389,38	5658,85	5941,80	6238,88	6550,83	6878,37	7222,29
10	5497,17	5772,03	6060,63	6363,66	6681,85	7015,94	7366,73
11	5607,11	5887,47	6181,84	6490,94	6815,48	7156,26	7514,07
12	5719,26	6005,22	6305,48	6620,75	6951,79	7299,38	7664,35
13	5833,64	6125,32	6431,59	6753,17	7090,83	7445,37	7817,64
14	5950,31	6247,83	6560,22	6888,23	7232,64	7594,28	7973,99
15	6069,32	6372,79	6691,43	7026,00	7377,30	7746,16	8133,47
16	6190,71	6500,24	6825,25	7166,52	7524,84	7901,09	8296,14
17	6314,52	6630,25	6961,76	7309,85	7675,34	8059,11	8462,06

TABELA 4 - Técnico Superior							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	6434,98	6756,73	7094,57	7449,29	7821,76	8212,85	8623,49
2	6563,68	6891,86	7236,46	7598,28	7978,19	8377,10	8795,96
3	6694,95	7029,70	7381,19	7750,25	8137,76	8544,65	8971,88
4	6828,85	7170,30	7528,81	7905,25	8300,51	8715,54	9151,32
5	6965,43	7313,70	7679,39	8063,36	8466,52	8889,85	9334,34
6	7104,74	7459,98	7832,97	8224,62	8635,85	9067,65	9521,03
7	7246,83	7609,18	7989,63	8389,12	8808,57	9249,00	9711,45
8	7391,77	7761,36	8149,43	8556,90	8984,74	9433,98	9905,68
9	7539,61	7916,59	8312,42	8728,04	9164,44	9622,66	10103,79
10	7690,40	8074,92	8478,66	8902,60	9347,73	9815,11	10305,87
11	7844,21	8236,42	8648,24	9080,65	9534,68	10011,42	10511,99
12	8001,09	8401,14	8821,20	9262,26	9725,37	10211,64	10722,23
13	8161,11	8569,17	8997,63	9447,51	9919,88	10415,88	10936,67
14	8324,33	8740,55	9177,58	9636,46	10118,28	10624,19	11155,40
15	8490,82	8915,36	9361,13	9829,19	10320,65	10836,68	11378,51
16	8660,64	9093,67	9548,35	10025,77	10527,06	11053,41	11606,08
17	8833,85	9275,54	9739,32	10226,29	10737,60	11274,48	11838,20

TABELA 5 - Gestor							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	9561,39	10039,46	10541,44	11068,51	11621,94	12203,03	12813,18
2	9752,62	10240,25	10752,27	11289,88	11854,37	12447,09	13069,45
3	9947,68	10445,06	10967,31	11515,68	12091,46	12696,03	13330,84
4	10146,63	10653,96	11186,66	11745,99	12333,29	12949,96	13597,45
5	10349,56	10867,04	11410,39	11980,91	12579,96	13208,95	13869,40
6	10556,55	11084,38	11638,60	12220,53	12831,56	13473,13	14146,79
7	10767,68	11306,07	11871,37	12464,94	13088,19	13742,60	14429,73
8	10983,04	11532,19	12108,80	12714,24	13349,95	14017,45	14718,32
9	11202,70	11762,83	12350,97	12968,52	13616,95	14297,80	15012,69
10	11426,75	11998,09	12597,99	13227,89	13889,29	14583,75	15312,94
11	11655,29	12238,05	12849,95	13492,45	14167,07	14875,43	15619,20
12	11888,39	12482,81	13106,95	13762,30	14450,42	15172,94	15931,58
13	12126,16	12732,47	13369,09	14037,55	14739,42	15476,40	16250,22
14	12368,68	12987,12	13636,47	14318,30	15034,21	15785,92	16575,22
15	12616,06	13246,86	13909,20	14604,66	15334,90	16101,64	16906,72
16	12868,38	13511,80	14187,39	14896,76	15641,59	16423,67	17244,86
17	13125,75	13782,03	14471,14	15194,69	15954,43	16752,15	17589,76

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

a) Reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2024.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposição dispõe sobre o reajuste de 5,0% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2024 e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013. Os investimentos mensais decorrentes da aprovação da presente proposição serão de R\$ 8.360,68 (oito mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), incluídos os encargos patronais, com efeitos a partir de 01/02/2024.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal CÂMARA-SERVIDORES	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	150.310,10	158.670,78	8.360,68
Total Mensal			8.360,68

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Fevereiro/2024

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (11 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2024	8.360,68	X	12,33	=	103.087,18
2025	8.360,68	X	13,33	=	111.447,86

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior(*)		
2. Receita Prevista²	4.681.605,84	4.869.488,33
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	4.681.605,84	4.869.488,33
4. Custo do Evento "a"	158.670,78	158.670,78
5. ----		
6. Custo Total do Evento	103.087,18	111.447,86
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	2,20%	2,29%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	2,20%	2,29%

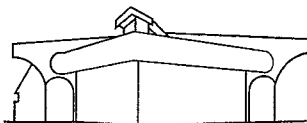
A Receita Prevista tem como base os valores estimados no PPA 2022-2025, na LDO e LOA 2024

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
8.360,68	4.681.605,84	---	duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para o empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2024, e alterações no Anexo I da Lei Complementar nº 160/2013 e no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013, conforme especifica. Em caso de aprovação, o impacto mensal na folha de pagamento, incluídos os encargos patronais, será de R\$ 8.360,68 (oito mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), o qual será acrescentado ao montante de despesa com pessoal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2024	2025
Redução permanente de despesa	103.087,18	111.447,86
Total	103.087,18	111.447,86

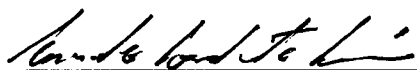
Premissas

O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite previsto com despesa de pessoal previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

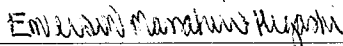
Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 05 de fevereiro de 2024.



Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara



Léa Maria Polimeno
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948



Emerson Massahiro Higashi
Contador – CRC SP-322601/O-9



LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 20/09/2013

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui a representação gráfica desta estrutura através de organograma e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, criada por esta Lei, tem por finalidade prestar assistência técnica, jurídica, administrativa e institucional ao Poder Legislativo Municipal, em especial à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

§ 2º. O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do Poder Legislativo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está assim constituída:

- I – Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Imprensa;
- V – Assessoria Técnica de Informática;
- VI – Departamento Legislativo;
- VII – Departamento Administrativo e Financeiro.

Capítulo II

Da Mesa Diretora

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é constituída na forma definida no art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, vinculadas à Mesa Diretora, são constituídas e tem as suas competências definidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III

Do Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal

Art. 5º. O Gabinete da Presidência da Mesa é composto pelo órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º. São subordinados ao Gabinete da Presidência da Mesa os seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Imprensa;

ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete (i)	1	6.525,43 (ii)

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 278/23)

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40 (i)	1
Presidente da Comissão de Licitações (ii)	15	1
Membro da Comissão de Licitações (ii)	10	2
Pregoeiro (iii)	15	1
Ouvidor (iii)	15	1
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (iv)	15	1
Presidente da Comissão de Inventário (iv)	15	1
Membro da Comissão de Inventário (iv)	10	2

(i) (porcentagem da gratificação alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

(ii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 220/18)

(iii) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 249/19)

(iv) (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 277/23)

ANEXO III
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete da Presidência

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Gabinete (i)	1	Cargo em comissão

(i) (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Controle Interno

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Controlador Interno	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Legislativo

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Setor	2	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Administrativo e Financeiro

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado de Serviço	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações (i)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Licitações	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Licitações	2	Função gratificada
Pregoeiro (ii)	1	Função gratificada

(i) (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 220/18 e redenominada pela Lei Complementar nº 249/19)

(ii) (Função gratificada criada pela Lei Complementar nº 249/19)

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 20/09/2013

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimento da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui tabelas de vencimento e dá outras providências.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento passa a obedecer as diretrizes básicas, fixadas nessa Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – servidores públicos é o conjunto dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II – cargo público de provimento efetivo é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades, para ser exercido pelo servidor sob o regime jurídico instituído pela Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 - Estatuto dos servidores públicos civis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista e suas atualizações posteriores;

III – cargo de provimento em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento, podendo ser de livre nomeação e exoneração ou de nomeação restrita e de livre exoneração;

IV – função gratificada é o conjunto de tarefas de direção, chefia, supervisão, coordenação e assessoramento que o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo agrega através de nomeação percebendo um complemento remuneratório;

V – grupo ocupacional é o agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes, que justifiquem tratamento de vencimento, segundo a natureza do trabalho ou grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI – referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento de seu grupo ocupacional;

VII – faixa de vencimento é a escala de padrões de vencimento atribuídas a uma determinada referência;

VIII – padrão de vencimento é a letra que identifica a remuneração recebida pelo servidor dentro da sua faixa de vencimento;

IX – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão por tempo de serviço ou por merecimento;

X – progressão é a elevação do padrão de vencimento do servidor para o padrão imediatamente superior, nos termos estabelecidos para o cargo a que pertence, pelo critério de merecimento ou antiguidade, observadas as normas estabelecidas em lei e em regulamento específico.

Art. 3º Os cargos previstos no Anexo I – Quadro 1 desta Lei constituem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo divididos em grupos ocupacionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Os cargos constantes do Anexo I – Quadro 2 passam a receber as novas denominações nele estabelecidas.

§ 2º Os cargos constantes do Anexo I – Quadro 3 serão os criados a partir da publicação desta Lei, os definidos no Anexo I – Quadro 4 são os indicados para serem extintos na vacância e os relacionados no Anexo I – Quadro 5 são extintos.

§ 3º As tabelas de vencimento conforme os grupos ocupacionais são as constantes do Anexo II.

§ 4º As descrições e os requisitos de provimento dos cargos que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo são as constantes do Anexo III.

Quadro 5 – Quadro de cargos de provimento efetivo extintos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Em 2013	
Agente de Atendimento	1
Agente de Informática	1
Assistente Contábil	1
Auxiliar de Copa	1
Diretor Financeiro	1
Em 2016	
Assessor Jurídico	1
Técnico em Informática	1
Motorista	1

(Quadro remodelado pela Lei Complementar nº 196/16)

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO

(alterada pela Lei Complementar nº 168, de 31/01/2014)

(nova redação dada pela Lei Complementar nº 278, de 24/02/2023)

TABELA 1 - Operacional							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	2403,34	2523,51	2649,69	2782,17	2921,28	3067,34	3220,71
2	2451,41	2573,98	2702,68	2837,81	2979,71	3128,69	3285,12
3	2500,44	2625,46	2756,73	2894,57	3039,30	3191,26	3350,83
4	2550,45	2677,97	2811,87	2952,46	3100,09	3255,09	3417,84
5	2601,46	2731,53	2868,11	3011,51	3162,09	3320,19	3486,20
6	2653,49	2786,16	2925,47	3071,74	3225,33	3386,60	3555,92
7	2706,56	2841,88	2983,98	3133,18	3289,84	3454,33	3627,04
8	2760,69	2898,72	3043,66	3195,84	3355,63	3523,41	3699,58
9	2815,90	2956,70	3104,53	3259,76	3422,74	3593,88	3773,58
10	2872,22	3015,83	3166,62	3324,95	3491,20	3665,76	3849,05
11	2929,66	3076,15	3229,95	3391,45	3561,02	3739,07	3926,03
12	2988,26	3137,67	3294,55	3459,28	3632,24	3813,86	4004,55
13	3048,02	3200,42	3360,44	3528,47	3704,89	3890,13	4084,64
14	3108,98	3264,43	3427,65	3599,03	3778,99	3967,94	4166,33
15	3171,16	3329,72	3496,21	3671,02	3854,57	4047,29	4249,66
16	3234,58	3396,31	3566,13	3744,44	3931,66	4128,24	4334,65
17	3299,28	3464,24	3637,45	3819,32	4010,29	4210,81	4421,35

TABELA 2 - Administrativo							
Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	3364,43	3532,65	3709,28	3894,75	4089,49	4293,96	4508,66
2	3431,72	3603,30	3783,47	3972,64	4171,28	4379,84	4598,83
3	3500,35	3675,37	3859,14	4052,10	4254,70	4467,44	4690,81
4	3570,36	3748,88	3936,32	4133,14	4339,79	4556,78	4784,62
5	3641,77	3823,86	4015,05	4215,80	4426,59	4647,92	4880,32
6	3714,60	3900,33	4095,35	4300,12	4515,12	4740,88	4977,92
7	3788,89	3978,34	4177,26	4386,12	4605,42	4835,70	5077,48
8	3864,67	4057,91	4260,80	4473,84	4697,53	4932,41	5179,03
9	3941,97	4139,06	4346,02	4563,32	4791,48	5031,06	5282,61
10	4020,80	4221,85	4432,94	4654,58	4887,31	5131,68	5388,26
11	4101,22	4306,28	4521,60	4747,68	4985,06	5234,31	5496,03
12	4183,25	4392,41	4612,03	4842,63	5084,76	5339,00	5605,95
13	4266,91	4480,26	4704,27	4939,48	5186,46	5445,78	5718,07
14	4352,25	4569,86	4798,35	5038,27	5290,19	5554,69	5832,43
15	4439,29	4661,26	4894,32	5139,04	5395,99	5665,79	5949,08
16	4528,08	4754,48	4992,21	5241,82	5503,91	5779,10	6068,06
17	4618,64	4849,57	5092,05	5346,65	5613,99	5894,69	6189,42

TABELA 3 - Técnico Assistente

Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	4380,75	4599,79	4829,78	5071,26	5324,83	5591,07	5870,62
2	4468,36	4691,78	4926,37	5172,69	5431,32	5702,89	5988,04
3	4557,73	4785,62	5024,90	5276,14	5539,95	5816,95	6107,80
4	4648,89	4881,33	5125,40	5381,67	5650,75	5933,29	6229,95
5	4741,86	4978,96	5227,91	5489,30	5763,77	6051,95	6354,55
6	4836,70	5078,54	5332,46	5599,09	5879,04	6172,99	6481,64
7	4933,44	5180,11	5439,11	5711,07	5996,62	6296,45	6611,28
8	5032,10	5283,71	5547,89	5825,29	6116,55	6422,38	6743,50
9	5132,75	5389,38	5658,85	5941,80	6238,88	6550,83	6878,37
10	5235,40	5497,17	5772,03	6060,63	6363,66	6681,85	7015,94
11	5340,11	5607,11	5887,47	6181,84	6490,94	6815,48	7156,26
12	5446,91	5719,26	6005,22	6305,48	6620,75	6951,79	7299,38
13	5555,85	5833,64	6125,32	6431,59	6753,17	7090,83	7445,37
14	5666,97	5950,31	6247,83	6560,22	6888,23	7232,64	7594,28
15	5780,31	6069,32	6372,79	6691,43	7026,00	7377,30	7746,16
16	5895,91	6190,71	6500,24	6825,25	7166,52	7524,84	7901,09
17	6013,83	6314,52	6630,25	6961,76	7309,85	7675,34	8059,11

TABELA 4 - Técnico Superior

Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	6128,55	6434,98	6756,73	7094,57	7449,29	7821,76	8212,85
2	6251,12	6563,68	6891,86	7236,46	7598,28	7978,19	8377,10
3	6376,15	6694,95	7029,70	7381,19	7750,25	8137,76	8544,65
4	6503,67	6828,85	7170,30	7528,81	7905,25	8300,51	8715,54
5	6633,74	6965,43	7313,70	7679,39	8063,36	8466,52	8889,85
6	6766,42	7104,74	7459,98	7832,97	8224,62	8635,85	9067,65
7	6901,75	7246,83	7609,18	7989,63	8389,12	8808,57	9249,00
8	7039,78	7391,77	7761,36	8149,43	8556,90	8984,74	9433,98
9	7180,58	7539,61	7916,59	8312,42	8728,04	9164,44	9622,66
10	7324,19	7690,40	8074,92	8478,66	8902,60	9347,73	9815,11
11	7470,67	7844,21	8236,42	8648,24	9080,65	9534,68	10011,42
12	7620,09	8001,09	8401,14	8821,20	9262,26	9725,37	10211,64
13	7772,49	8161,11	8569,17	8997,63	9447,51	9919,88	10415,88
14	7927,94	8324,33	8740,55	9177,58	9636,46	10118,28	10624,19
15	8086,50	8490,82	8915,36	9361,13	9829,19	10320,65	10836,68
16	8248,23	8660,64	9093,67	9548,35	10025,77	10527,06	11053,41
17	8413,19	8833,85	9275,54	9739,32	10226,29	10737,60	11274,48

TABELA 5 - Gestor

Dias	de 1 a 1.825	de 1.826 a 3.650	de 3.651 a 5.475	de 5.476 a 7.300	de 7.301 a 9.125	de 9.126 a 10.950	de 10.951 a 12.775
REF	A	B	C	D	E	F	G
1	9106,09	9561,39	10039,46	10541,44	11068,51	11621,94	12203,03
2	9288,21	9752,62	10240,25	10752,27	11289,88	11854,37	12447,09
3	9473,98	9947,68	10445,06	10967,31	11515,68	12091,46	12696,03
4	9663,46	10146,63	10653,96	11186,66	11745,99	12333,29	12949,96
5	9856,73	10349,56	10867,04	11410,39	11980,91	12579,96	13208,95
6	10053,86	10556,55	11084,38	11638,60	12220,53	12831,56	13473,13
7	10254,94	10767,68	11306,07	11871,37	12464,94	13088,19	13742,60
8	10460,04	10983,04	11532,19	12108,80	12714,24	13349,95	14017,45
9	10669,24	11202,70	11762,83	12350,97	12968,52	13616,95	14297,80
10	10882,62	11426,75	11998,09	12597,99	13227,89	13889,29	14583,75
11	11100,27	11655,29	12238,05	12849,95	13492,45	14167,07	14875,43
12	11322,28	11888,39	12482,81	13106,95	13762,30	14450,42	15172,94
13	11548,72	12126,16	12732,47	13369,09	14037,55	14739,42	15476,40
14	11779,70	12368,68	12987,12	13636,47	14318,30	15034,21	15785,92
15	12015,29	12616,06	13246,86	13909,20	14604,66	15334,90	16101,64
16	12255,60	12868,38	13511,80	14187,39	14896,76	15641,59	16423,67
17	12500,71	13125,75	13782,03	14471,14	15194,69	15954,43	16752,15

